



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 4946, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoria: Vereador Luiz Henrique Couto de Abreu

Dispõe sobre a transparência do Poder Público através de fotos nas planilhas de execução das empresas contratadas para a realização de construção e serviços no âmbito municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica toda empresa prestadora de serviços de obras públicas encarregada de anexar na planilha de serviços executados fotos digitalizadas constando data e horário, impressas em papel sulfite ou similar.

Parágrafo único. **VETADO.**

Art. 2º As evidências a serem externadas em forma de foto digitalizada deverão ser apresentadas em três partes:

I - antes da execução do serviço;

II - durante a execução do serviço;

III - após a obra finalizada.

Art. 3º O valor a ser pago pelo executivo deverá levar em conta a planilha de custo juntamente com as fotos mencionadas no artigo anterior, ficando a critério do executivo as formas de pagamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 26 de novembro de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 26 de novembro de 2014.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo